



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **ENRIQUE LEWANDOWSKI, ADVOGADO (CEBAP E AMBEC)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do advogado Enrique Lewandowski a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não é apenas oportuna, mas uma medida inadiável e indispensável para a completa elucidação de um dos mais predatórios esquemas de corrupção já perpetrados contra a população vulnerável do Brasil. O depoente foi estrategicamente contratado para atuar na defesa dos interesses da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (AMBEC) e do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP), duas entidades que, longe de serem meras coadjuvantes, figuram no epicentro da organização criminosa. Conforme robustamente detalhado na Ação Cautelar movida pela Advocacia-Geral da União (AGU), a AMBEC e o CEBAP são formalmente acusados



de serem "entidades de fachada" ou de praticarem o "pagamento de vantagem indevida a agente público", tendo drenado ilicitamente dos cofres de aposentados e pensionistas um montante superior a R\$ 730 milhões. Sua contratação, ocorrida em momento crítico, meses antes da deflagração da "Operação Sem Desconto", quando as entidades já estavam sob intenso escrutínio da CGU e do TCU, sugere uma manobra calculada não para uma defesa jurídica rotineira, mas para uma blindagem político-jurídica de organizações acusadas de lesar o erário e os cidadãos em escala bilionária.

A presença do senhor Enrique Lewandowski neste colegiado é crucial para esclarecer a nebulosa e eticamente questionável intersecção entre a defesa de interesses criminosos e o exercício de poder no mais alto escalão da República. É um fato público e notório que, no exato momento em que seus clientes eram alvo da maior operação policial de combate a fraudes previdenciárias da história, o depoente trazia consigo o peso simbólico e a influência inerente de ser filho do então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, autoridade máxima à qual a Polícia Federal está hierarquicamente subordinada. O contrato firmado com o CEBAP, que previa expressamente a representação da entidade junto a órgãos federais, incluindo a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) — pasta vinculada ao ministério de seu pai —, agrava a percepção de um flagrante conflito de interesses. Esta Comissão tem o dever de inquirir se tal contratação foi uma legítima busca por assessoria jurídica ou, como os indícios sugerem, uma tentativa de traficar influência, intimidar as instâncias de controle e obstruir a justiça, utilizando um sobrenome poderoso como escudo para proteger os arquitetos de um esquema bilionário.

Portanto, o depoimento do convocado é peça-chave para desvendar a arquitetura completa da organização criminosa, que evidentemente não se limitava à fraude operacional, mas se estendia a sofisticadas estratégias de defesa política e jurídica para garantir sua impunidade. É imperativo que o senhor Enrique Lewandowski esclareça, sob juramento, a origem dos recursos que remuneraram



seus honorários — pagos, ao que tudo indica, com o dinheiro extorquido de aposentados —, a natureza de suas tratativas com os operadores do esquema, como o notório empresário Maurício Camisotti, e o detalhamento de todas as suas interações, formais ou informais, com agentes públicos em nome de seus clientes. Ignorar a convocação do advogado que atuou na linha de frente da defesa dos maiores vetores da fraude seria uma falha indesculpável desta CPMI, permitindo que a engrenagem de proteção da organização criminosa permaneça convenientemente nas sombras.

Dessa forma, considera-se que o senhor **ENRIQUE LEWANDOWSKI, ADVOGADO (CEBAP E AMBEC)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

